

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tesccarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andrezza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-222-4

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.224210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 5**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam COVID-19 e seus reflexos; estudos em direito do trabalho; estudos em direito do consumidor; e estudos das administrações (executivo, legislativo e judiciário).

COVID-19 e seus reflexos traz análises que atingem diferentes áreas durante esse período atípico, como a judicialização da política, as políticas públicas, o direito de imagem, as doenças ocupacionais, o direito das famílias, a publicidade e o agronegócio, além do movimento antivacina.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre sindicatos e CLT pós-2017, além de terceirização e precarização do trabalho.

Estudos em direito do consumidor aborda questões como responsabilidade civil por dívida já solvida e o art. 73 do CDC

No quarto momento, estudos das administrações (executivo, legislativo e judiciário), temos leituras sobre sistema presidencialista, direito e política, discricionariedade administrativa, princípio da impessoalidade, poder normativo e eficiência dos tribunais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

PARTIDOS POLÍTICOS NO STF EM TEMPOS DE PANDEMIA: JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS

Rubens Beçak

Rafaella Marineli Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105071>

CAPÍTULO 2..... 17

A CRISE DO CORONAVÍRUS E A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCENTIVO A DESCONCENTRAÇÃO DE RIQUEZA

Rogério Monte Santo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105072>

CAPÍTULO 3..... 31

O DIREITO DE IMAGEM DOS PROFESSORES EM TEMPOS DE PANDEMIA

Lara Rezende Dozono Pereira

Júlio Dias Taliberti

Frederico Thales de Araújo Martos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105073>

CAPÍTULO 4..... 39

ANÁLISE DA COVID-19 COMO DOENÇA OCUPACIONAL: MP 927/2020 E A DECISÃO DO STF

Giovanna Assis Georgini

Karyn Adame Rinaldi

Rodrigo Borges Nicolau

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105074>

CAPÍTULO 5..... 48

UMA RELEITURA DO INSTITUTO DO DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL NA CONTEMPORANEIDADE: AVANÇOS LEGISLATIVOS E ELETRÔNICOS EM TEMPOS PANDÊMICOS

Jackelline Fraga Pessanha

Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105075>

CAPÍTULO 6..... 58

PUBLICIDADE INFANTIL, SUPERENDIVIDAMENTO E PANDEMIA

Andréia Lourenço de Ornel

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105076>

CAPÍTULO 7..... 73

AGRONEGÓCIO PÓS-PANDEMIA: UTILIZAÇÃO DA *BLOCKCHAIN* COMO MECANISMO

DE EFETIVAÇÃO DA SEGURANÇA DO ALIMENTO

Rhaissa Souza Proto

Arthur Pinheiro Basan

Maria Fernanda Telles Algeri

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105077>

CAPÍTULO 8..... 86

ANÁLISE DO MOVIMENTO ANTIVACINA CONTEMPORÂNEO À LUZ DA OBRA CRÍTON DE PLATÃO

Maria Eduarda Camargo Pereira

Helen Correa Solis Neves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105078>

CAPÍTULO 9..... 103

APÓS A REFORMA DA CLT DE 2017, QUAL SERÁ O PAPEL DOS SINDICATOS E DA CLT NO BRASIL?

Ricardo Tannenbaum Nuñez

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105079>

CAPÍTULO 10..... 115

INTERESSE PÚBLICO, GESTÃO PRIVADA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA TERCEIRIZAÇÃO NA UNIVERSIDADE PÚBLICA ENQUANTO FENÔMENO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

Agnaldo de Sousa Barbosa

Beatriz Yumi Picone Takahashi

Leonardo de Oliveira Baroni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050710>

CAPÍTULO 11 124

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DÍVIDA JÁ SOLVIDA, SOB A ÉGIDE DA SUMULA Nº 159 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A SUA APLICAÇÃO NAS RELAÇÕES CÍVEIS, CONSUMERISTAS E LABORAIS

Viviane Cristina Martiniuk

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050711>

CAPÍTULO 12..... 142

UMA ANÁLISE DO ARTIGO 73 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À LUZ DA TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA

Ana Cristina Alves de Paula

Maiara Motta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050712>

CAPÍTULO 13..... 157

AS OLIGARQUIAS E O SISTEMA PRESIDENCIALISTA DE PODER CENTRAL: CAUSAS DA INSTABILIDADE DO REGIME POLÍTICO BRASILEIRO PÓS-REPÚBLICA

Pedro Henrique Fidélis Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050713>

CAPÍTULO 14.....	173
A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E POLÍTICA: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA REGIÃO METROPOLITANA E SUA GOVERNANÇA	
Walber Palheta de Mattos	
Bruno Soeiro Vieira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050714	
CAPÍTULO 15.....	188
DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA: O CONFLITO DE INTERESSES E A FALSA CONCEPÇÃO DA SUPREMACIA A PRIORI DO INTERESSE PÚBLICO	
Sérgio Augusto Veloso Brasil	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050715	
CAPÍTULO 16.....	203
PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E RELIGIÃO: NECESSIDADE EM DELIMITAR A ATUAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO OU MERA PERFUMARIA?	
Isabelle de Souza Bordalo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050716	
CAPÍTULO 17.....	220
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O PODER NORMATIVO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NO CASO ANVISA	
Guilherme Saraiva Grava	
Ana Beatriz Guimarães Passos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.022421050717	
CAPÍTULO 18.....	239
TRIBUNAIS DE MÉDIO PORTE E TAMANHO DA JUSTIÇA – EFICIÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS, TRABALHISTAS E ELEITORAIS	
Rafaela Witt Bendlin	
Cleonice Witt	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050718	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	246
ÍNDICE REMISSIVO.....	247

CAPÍTULO 13

AS OLIGARQUIAS E O SISTEMA PRESIDENCIALISTA DE PODER CENTRAL: CAUSAS DA INSTABILIDADE DO REGIME POLÍTICO BRASILEIRO PÓS-REPÚBLICA

Data de aceite: 01/07/2021

Pedro Henrique Fidélis Costa

<http://lattes.cnpq.br/4609424300623906>

RESUMO: O artigo busca desenvolver um paralelo entre a instabilidade política brasileira e o sistema de governo presidencialista brasileiro. Em pouco mais de um século o país já teve seis diferentes diplomas constitucionais, com primazia em um sistema de governança fortemente centralizado na figura do Presidente da República. Por conta do protagonismo deste agente político, pequenos grupos políticos e econômicos têm alternado a disputa pelo poder para obter o controle total da nação, em detrimento do bem comum. O texto propõe a descentralização deste poder político como chave para solucionar o problema da instabilidade vivenciada no Brasil nos últimos anos, com referência nos antigos regimes políticos das antigas cidade-estado gregas de Atenas e Esparta.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema presidencialista brasileiro, Oligarquias políticas e econômicas, Instabilidade Política, Descentralização do Poder Central.

ABSTRACT: This article aims at developing a parallel between Brazilian political instability and the Brazilian presidential system of government. In just over a century the country has had six different constitutional diplomas, with primacy

in a governance system strongly centralized in the figure of the President of the Republic. On account of the protagonism of this political agent, small political and economic groups have been alternating the struggle for power to secure total control of the nation, to the detriment of the common good. The text proposes the decentralization of this political power as the key to solve the problem of instability experienced in Brazil in the past few years, with reference to the old political regimes of the ancient Greek city-states of Athens and Sparta.

KEYWORDS: Brazilian presidential system, Political and economic oligarchies, Political instability, Decentralization of central power.

1 | INTRODUÇÃO¹

A modificação da estrutura política do Estado brasileiro tem sido a máxima do debate entre diversas camadas da sociedade. De conservadores e liberais, de marxistas àqueles que aspiram pela sociedade de mercado, dos defensores do Estado aos que primam pela prevalência da autonomia privada. Todos, em uníssono, clamam por mudanças no sistema de governança brasileiro.

Desde as manifestações populares iniciadas em 2013, o país vivenciou episódios de extrema instabilidade, capitaneada por decisões da Suprema Corte brasileira, muitas

¹ Nota indicativa – Este trabalho encontra-se publicado originariamente nos anais de evento do II Encontro Virtual do CONPEDI. Link disponível: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/nl6180k3/k0ghn987/QfB4CjEc1tgW2V Ta.pdf>.

delas monocráticas²; polarização política vista a partir da corrida eleitoral de 2014; e o segundo processo de impedimento presidencial em 2016.

Mas desde a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889, o país foi cenário de rupturas constitucionais, períodos de recessão econômica, aumento da desigualdade social e desenfreada mudança nas cadeiras responsáveis pela condução da nação. Da Constituição idealizada por Rui Barbosa (1891) à Cidadã (1988), o Brasil foi regido por 6 diferentes diplomas em sua forma de governo republicana. Cada nova constituinte antecedia a intensas manifestações populares inclusive de cunho bélico³, marcada nesta ocasião pela ascensão do ditador Getúlio Vargas e a dissolução do Congresso Nacional e de todos os órgãos legislativos estaduais e municipais (FERNANDES, 2017) com o decreto nº 19.938/30 (BRASIL, 1930).

Compreender a origem do nosso problema político, com ênfase no sistema presidencialista centralizador de governo escolhido pelos republicanos em 1891 e reafirmado após consulta popular em 1993⁴ será o principal foco de abordagem deste artigo. O texto é desenvolvido com principal referência a obra *Por que o Brasil é um país atrasado?* de Luiz Phillipe de Orleans e Bragança (2018)⁵.

De início serão necessárias algumas lições históricas dos sistemas de governança nas expoentes cidades-estado gregas, notadamente Atenas e Esparta. Posteriormente, responder à pergunta: por que o sistema presidencialista, centralizador de poderes das Chefias de Estado e Governo a um agente político, auxilia na instabilidade nacional tornando o Brasil um país governado a partir de oligarquias políticas e empresariais? E em seguida estabelecer critérios para mitigar a influência destes grupos na política. Ao final, analisar o direito comparado, notadamente o Chile, acerca de uma reforma constitucional, e se seria possível preservarmos a Constituição de 1988.

2 | DOS REGIMES POLÍTICOS DE ATENAS E ESPARTA

As experiências política e organizacional das proeminentes cidades-estado gregas de Atenas e Esparta foram a fonte para a elaboração das constituições pós período revolucionário do século XVIII, marco final do domínio inglês nos Estados Unidos e da monarquia absolutista de Luís XVI na França.

Dada a precariedade da escrita e a própria impossibilidade de registro duradouro

2 Decisão de apenas um ministro do Supremo Tribunal Federal.

3 Na República Velha (1891-1930) a cadeira presidencial obedecia à conhecida política do café com leite, em que mineiros e paulistas se alternavam no poder a cada virada eleitoral. O fim desta oligarquia deu-se com o presidente Washington Luís. Paulista, Washington não obedeceu à alternância Minas – São Paulo e apoiou a eleição do também paulista de Itapetininga Júlio Prestes, impedido de ser empossado pela revolução de 1930 encabeçada pelos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraíba em apoio ao gaúcho derrotado nas eleições Getúlio Vargas.

4 Plebiscito previsto no artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição brasileira de 1988, para escolha popular da forma e sistema de governos.

5 Deputado Federal eleito, em 2018 com a legenda do Partido Social Liberal. Conhecido pela sua descendência com os personagens históricos do Brasil como o Imperador Dom Pedro II e a princesa Isabel Leopoldina e cofundador do Movimento Liberal Acorda Brasil.

das práticas políticas adotadas, Atenas se sobressaiu por ter sido a única cidade-estado a registrar toda a evolução política de maneira detalhada e conseguir preservar a documentação histórica. (BRAGANÇA, 2017).

O protagonismo de núcleos familiares detentores de propriedades cultivadas que garantiam o abastecimento da *pólis* fez surgir as cidades-estado gregas. Em Atenas, este pequeno grupo de aristocratas elegiam governantes (os arcontes) e elaboravam os códigos de conduta que regiam aquela primitiva sociedade.

A concentração de poderes dos arcontes era característica marcante da política ateniense, com destaque aos governantes Drácon e Sólon. O primeiro é conhecido pelo seu rígido código de leis que previam a pena de morte para crimes contra o patrimônio⁶, como furto e roubo. Eis o porquê do adjetivo “draconiano”. Deve-se a Drácon a introdução de importante princípio do direito penal: a distinção entre os diversos tipos de homicídio, diferenciando em homicídio voluntário, involuntário e o homicídio em legítima defesa (FRANZINE, 2019). A publicização da justiça e seu papel na resolução de conflitos também é uma marca importante da política de Drácon. Mas por salvaguardar os interesses aristocráticos, suas leis falharam em mitigar a insatisfação popular e em consolidar a estabilidade política. (BRAGANÇA, 2017).

A administração de Sólon é marcada pela inclusão das classes emergentes (empreendedores e comerciantes) na participação política de Atenas, antes reservada à minoria aristocrática. Devem-se a Sólon⁷ (594 a.C) as primeiras iniciativas de democratização das leis. (FRANZINE, 2019).

A par das tentativas de assentar as bases para a estabilidade política, Sólon pecou por não estabelecer um sistema de limites capaz de frear as ações de futuros governantes para perpetuação no poder.

Luiz Philippe de Orleans e Bragança (2017) esclarece:

Embora movido por princípios sólidos e inquestionavelmente bem intencionado, Sólon não conseguiu criar um Estado de direito tal qual o entendemos hoje. Uma falha do modelo foi a ausência de imunidade a aventuras populistas. Os arcontes puderam criar bases de apoio em defesa de políticas exclusivamente populistas, desestabilizando radicalmente a estrutura de poder e de patrimônio dos aristocratas. E assim o populismo desestabilizou o sistema. (BRAGANÇA, 2017).

A posterior governança popular de Pisístrato⁸ (561-527 a.C.) e seus sucessores (527-

6 A assunção de Drácon ao poder de arconte é antecedida de conflitos de pequenos produtores rurais contra a hegemonia das famílias aristocratas. Estas, detentoras do poder de escolha do governante e grandes proprietários de terras, com certeza tiveram forte influência no código de leis implementado por Drácon, sobretudo pelo severo tratamento dispensado às transgressões patrimoniais.

7 Por permitir a participação de outros setores da sociedade ateniense na política, Sólon é referido como o “pai da democracia”, embora a alcunha seja contestável por historiadores, pois o que buscava era um equilíbrio entre o poder central das aristocracias e a abertura a outras classes no processo político.

8 Com apoio dos pequenos produtores rurais, o arconte de origem aristocrática, foi responsável por implementar medidas populistas para atender ao seu eleitorado e permitir a perpetuação no poder, uma delas a baixa tributação aos mais pobres e a interferência na propriedade privada dos mais ricos.

510 a.C.) demonstra como a falta de um sistema limitador de poderes levou instabilidade a Atenas. Este turbulento cenário político se estenderia até a deposição do tirano Iságoras (510-508 a.C.) pelo levante liderado por Clístenes que terminou com sua retirada da Acrópole e do exército espartano. Com a ascensão de Clístenes ao poder, Atenas observou médio período de estabilidade em sua conturbada história política.

Todo este breve arcabouço histórico demonstra que a ausência de um instrumento de limitação e descentralização do poder político esvazia a garantia de ampla participação da sociedade no processo político. Ou seja, não há exercício efetivo de democracia sem limitação dos poderes constituídos.

Esparta se sobressai como modelo político de equilíbrio entre a democracia, monarquia e aristocracia. Ao contrário de Atenas, havia uma descentralização do poder político auxiliada por um sistema de freios e contrapesos capaz de promover a estabilidade e continuidade desta cidade-estado, inclusive o bastante para interferir algumas vezes na política interna de Atenas⁹ e de outras cidade-estado. (BRAGANÇA, 2017).

A divisão do Poder Executivo, exercido por dois monarcas, estabelecia uma linha de competências interna e externa. Um dos reis era responsável pela política externa, como participação em guerras e relação com outras soberanias, e o outro, gestor da administração pública.

O Poder Legislativo era bicameral, de um lado a Assembleia (Appela) e outro o Senado (Gerúsia). Assegurada a participação do povo em suas composições, o princípio democrático era representado nesta estrutura de poder. A eleição dos membros da Assembleia era realizada pelo povo com votação aberta, elegíveis os homens acima de 30 anos. No Senado havia 28 membros, com o sistema de votação dividido entre o povo e os dois monarcas.

A aristocracia era formada por cinco membros, os éforos, uma espécie de Poder Judiciário responsável pela fiscalização das atividades da monarquia¹⁰, eleitos pelo povo com votos divididos entre distritos. Com limites bem estabelecidos entre si, os três poderes viviam em um equilíbrio regido pela eunomia¹¹, as boas leis de um Estado de Direito. (BRAGANÇA, 2017)¹².

O principal ponto de distinção entre os modelos tratados neste tópico é o grau de centralização e descentralização das funções de poder. No Brasil estas lições auxiliam na compreensão de que um dos problemas políticos é a concentração de poder contida no sistema presidencialista vigente desde a primeira constituição da República (BRASIL, 1891).

9 Um exemplo é o apoio do exército espartano ao governo tirânico de Iságoras em Atenas.

10 Os éforos têm influência direta na participação de Esparta nas guerras com outros povos. Além de autorizarem o monarca chefe de Estado a declarar guerra, este era sempre acompanhado nas guerras por um membro dos éforos. Simbólica maneira de chancela dos poderes nos conflitos externos.

11 Figura da mitologia grega, fruto da união entre Zeus e a deusa Themis, Eunomia significava boa ordem, disciplina.

12 Por esta harmonia, o referencial estruturante entre os poderes em Esparta teve forte influência na tríade divisão (Executivo, Judiciário e Legislativo) formulada por Montesquieu em o Espírito das Leis.

3 | O SISTEMA PRESIDENCIALISTA BRASILEIRO E AS OLIGARQUIAS

Sistema de governo é o modo como se dá a relação entre os Poderes dentro de um Estado; sobretudo, entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo (FERNANDES, 2017). O presidencialismo é marca da tradição americana. A Constituição de 1787 dos Estados Unidos, na seção I de seu artigo 2^o¹³, é pioneira na escolha deste sistema de governo¹⁴, atualmente hegemônico em todos os países do continente americano, com exceção do Canadá¹⁵.

Fiel a esta tradição¹⁶, a primeira constituição republicana (BRASIL, 1891) deu início ao sistema presidencialista, porém, marcada pela centralização das Chefias de Estado e Governo na figura do Presidente da República, conforme artigo 48 deste diploma. Esta característica seguiu encartada nas demais constituições brasileiras com influência direta de pequenos grupos na construção das bases da forma de governo republicana. A persuasão destes grupos oligárquicos tem sido pujante nas políticas adotadas no Brasil e compreender seu início é fundamental para o esclarecimento do problema político nacional.

Oligarquia significa governo de poucos. A transição Monarquia-República é antecedida pela insatisfação das oligarquias econômica (fazendeiros) com o fim da escravidão pela Lei 3.353 (BRASIL, 1888) e política (militares) com o tratamento que lhes era dispensado pelo Império.

Luiz Phillipe de Orleans e Bragança (2017) esclarece:

Enquanto os senhores de escravos cobiçavam o poder econômico do país, outra oligarquia conspirava pelo controle do poder político. O exército brasileiro queria mais poderes dentro do Império, uma vez que sua relevância e força cresceram desde a Guerra do Paraguai, entre 1864 e 1870. Ambas, a oligarquia econômica dos agricultores e a oligarquia política do Exército, conspiravam pelo poder. Isso fez com que no Brasil, assim como em todos os outros países da América Latina, a República fosse fundada para servir a um grupo de interesse no caso, uma oligarquia econômica agropecuarista. (BRAGANÇA, 2017).

A partir daí surge o protagonismo oligárquico na disputa pelo poder político, para assegurar o controle da máquina pública em favor das elites política e econômica em detrimento do bem comum. A forte concentração do poder central, materializado pelo presidencialismo e a fraca federação existente no Brasil desde sua independência, auxiliou o aumento do poder de influência das oligarquias.

13 <<http://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recrida/ConstituicaoEUARecDidaPESSOALJNETO.pdf>> Acesso 02 de agosto de 2020.

14 Não poderia ser diferente, pois após longo período sob o jugo inglês, cessado com a revolução bélica de independência, naturalmente o sistema e a forma de governo eleito pelos pensadores americanos seria distinta da adotada na antiga metrópole inglesa.

15 Que adota forma e sistema de governo monárquico parlamentarista.

16 Curiosamente, nos dois primeiros anos da República, a bandeira nacional também seguiu o modelo da americana, com diferença apenas nas cores verde e amarelo, posteriormente substituída pela atual com o lema positivista ordem e progresso. O título da primeira Constituição brasileira também se assemelha com a americana – Constituição dos Estados Unidos do Brasil.

Ao longo da história brasileira, elas apenas modificaram seu campo de atuação. Cafeicultores, pecuaristas, banqueiros, industriais, sindicatos e construtoras, todas influenciaram de algum modo a condução do país em prol de seus próprios interesses. Exemplos são inúmeros, mas pela brevidade deste artigo citam-se três ocasiões.

Na República Velha (1891-1930) o apogeu da produção cafeeira diminuiu seu valor de mercado pela larga escala de produção. Para manter o preço anterior, o governo federal brasileiro comprou os excedentes produtivos dos cafeicultores através de empréstimos externos, o que assegurava a venda e a continuidade de lucro desta elite econômica¹⁷, em prejuízo dos cofres públicos.

Na ditadura de Getúlio Vargas a publicação da Lei de Usura, Decreto nº 22.626/33 (BRASIL, 1933) posteriormente sedimentada pelo entendimento¹⁸ de não ser aplicável às instituições integrantes do sistema financeiro nacional, favoreceu claramente a oligarquia dos banqueiros, garantindo-lhes lucros através dos altos juros nas operações de crédito.

Atualmente, o poderio das oligarquias ficou evidenciado nas investigações conduzidas pela Polícia Federal na Operação Lava Jato¹⁹. Desta vez, a oligarquia era as Construtoras de grande porte, as quais negociavam cargos de direção nas principais estatais do país, notadamente a PETROBRÁS, com a compra de apoio direcionada aos partidos políticos de maior envergadura como PT, PSDB, MDB²⁰ e seus membros. Em contrapartida, eram beneficiadas em contratos administrativos de licitação de elevada quantia promovidos pelas estatais e homologados, curiosamente, pelos dirigentes que estas oligarquias apoiaram, com o aval da autoridade nomeante, o Presidente da República. Mais uma vez os cofres públicos, ou pode-se dizer, o bem comum, foram alijados em prol de interesses de uma restrita parcela política (partidos políticos e seus membros) e econômica (construtoras).

Uma das bases de sustento para esta gama de interesses espúrios e antidemocráticos baseia-se em um poder central forte, uma das premissas do sistema de governo presidencialista brasileiro. Ao condensar chefias de estado e governo, o artigo 84 da Constituição de 1988 (BRASIL 1988), em especial o inciso XIV, possibilita ao Presidente da República o poder de nomeação de cargos chave na administração pública²¹ e de outros poderes, os quais, em tese, deveriam ser independentes do Poder Executivo.

17 Esta operação ficou conhecida como convênio de Taubaté, instrumentalizado pelo acordo de vontades entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro que assegurava a intervenção federal na compra dos excedentes de produção de café. Este convênio foi assinado pelo Presidente da República Afonso Pena.

18 Entendimento esboçado na súmula 596 do Supremo Tribunal Federal com o seguinte texto: As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. Consulta <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=596.NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas>> Acesso 10 de agosto de 2020.

19 Escândalo de corrupção conhecido como Petrolão em que vários agentes públicos ocupantes de cargos de 1º e 2º escalões da República foram presos e condenados pela prática de vários crimes dentre eles corrupção passiva, lavagem de capitais, peculato e organização criminosa.

20 Respectivamente, Partido dos Trabalhadores, Partido da Social Democracia Brasileira e Movimento Democrático Brasileiro.

21 Como a nomeação para diretoria e presidência de empresas estatais, autarquias e agências reguladoras, as quais têm o controle de intervenção na vida dos cidadãos e das atividades empresariais privadas. Basta visualizar a extensa normativa de agências reguladoras como ANATEL, ANEEL e ANVISA e controle no preço dos combustíveis pela PETROBRÁS.

Esta concentração favorece os grupos oligárquicos (econômicos e políticos), que veem seu poder de influência ser facilmente exercido sob um agente político que detém amplo poder de escolha e veto, além de desestabilizar o sistema de separação de poderes. Muitos doutrinadores classificam o nosso modelo como um “presidencialismo imperial”, numa alusão à concentração de poder da época em que existiam os imperadores absolutistas. (ANDRADA, 2014).

A revisão desta estrutura de poder central que favorece a atuação dos grupos oligárquicos só será possível com o remanejamento do sistema político brasileiro. Esta análise será feita a partir de 3 vetores: redistribuição das funções de Estado e Governo no Poder Executivo Federal; restrição do Poder Executivo de indicar e nomear membros das instituições de Estado, como a Polícia Judiciária Federal e o Supremo Tribunal Federal; maior participação popular nas políticas governamentais via referendo.

3.1 Separação das funções de Chefia de Estado e Governo

Alinhado às estruturas de Estado que proporcionaram maior estabilidade política para a população, assim como adotado em Esparta²², é preciso fazer uma separação interna no Poder Executivo das Chefias de Estado e Governo. Abandonar este presidencialismo imperial e o forte poder central conferido à União são formas emergentes para promover a estabilidade política e mitigar a influência das oligarquias, pois quando o poder é centralizado em uma única assembleia e as jurisdições menores do país não têm autonomia para criar suas próprias leis, fica mais fácil obter controle de toda a nação (BRAGANÇA, 2017).

A separação das funções do Poder Executivo em Chefe de Estado e Chefe de Governo não é novidade no Brasil. Na vigência da Constituição Imperial de 1824 no reinado de Dom Pedro II, criou-se o cargo de Presidente do Conselho de Ministros com o Decreto Imperial nº 523/1847 (BRASIL, 1847), o que representava um desgaste menor ao Imperador²³. Esta forma de organização política explica por que o país vivenciou amplo período de estabilidade, sendo a Constituição do Império (BRASIL, 1824) a mais longeva²⁴.

Mas seria possível esta cisão de funções no sistema presidencialista? Conforme já abordado, os Estados Unidos da América é o pioneiro na adoção deste sistema de governo. Ao analisar a sua Constituição, é possível visualizar que o presidencialismo norte-americano é peculiar em relação aos demais, pois confere ao Presidente da República a função de Chefe de Estado e aos governadores estaduais a função de Chefes de Governo, isso em razão da forte federação ali existente, qualificada pela ampla autonomia administrativa e

22 Os romanos também observaram as formas de governança ateniense e espartana e sabiamente deram preferência a este segundo modelo de distribuição do poder político, com a divisão interna do Poder Executivo a dois cônsules, fiscalizados e orientados pelo Senado Romano.

23 A escolha ao cargo de Presidente do Conselho de Ministros era subordinada ao Imperador, que detinha o poder moderador, desde que tivesse o respaldo da maioria dos parlamentares. Esta estrutura de poder se assemelha ao praticado nos regimes parlamentaristas, como no Reino Unido e na República Alemã. Portanto, é inverídica a afirmação de que no Brasil nunca houve parlamentarismo, pois entre 1847 a 1889 (42 anos) o país adotou este sistema de governança.

24 Dada a estabilidade política, o apogeu do Império Brasileiro lhe conferiu protagonismo no cenário internacional, com as intervenções nas soberanias da Região do Prata e a vitória no conflito diplomático com o Reino Unido proveniente da Questão Christie, por decisão do Árbitro e Rei da Bélgica Leopoldo I.

legislativa dos Estados-Membros Americanos.

A preservação do presidencialismo no Brasil, com a divisão das Chefias de Estado e Governo, só é possível com uma ampla reforma do pacto federativo, assunto que não é novidade nos bastidores da Capital Federal. A alteração do rol de competências administrativas e legislativas, expressas nos artigos 21, 22, 23 da Constituição atual (BRASIL, 1988) e a reformulação do Sistema Tributário Nacional são pautas que auxiliariam no remanejamento da federação. Nas federações atuais, preserva-se o texto constitucional e conseqüentemente distribui-se o poder entre os entes federativos, surgindo motivos para a criação de um órgão independente como árbitro nos eventuais conflitos que surjam entre as suas unidades componentes. (FERREIRA; AYRES, 2017).

A premissa para manter o sistema presidencialista no Brasil, com a divisão de funções de Chefia de Estado e Governo a agentes políticos distintos, é uma maior autonomia aos Entes Federativos, a partir da descentralização de competências legislativas privativas da União somada a uma maior concentração de renda tributária²⁵ aos Estados-Membros. Assim, Governadores dos Estados assumiriam as funções de governança, ao passo que o Chefe de Estado deve assumir uma função apartidária ficando encarregado da segurança, justiça e ordem institucional. (BRAGANÇA, 2017).

3.2 Restrição ao Poder de Nomeação do Executivo

A Constituição (BRASIL, 1988) reserva ao Presidente da República no artigo 84, incisos XIV a XVII, amplo poder para prover cargos na administração pública direta e indireta, além de condicionar o preenchimento de vagas em outros poderes a atos privativos deste agente político²⁶.

Um grande exemplo de instabilidade causada por esta concentração de poder foi a nomeação pelo Presidente da República Jair Bolsonaro do Diretor-Geral da Polícia Federal. Com respaldo na Lei 9.266/96 (BRASIL, 1996), alterada pela Lei 13.047/14 (BRASIL, 2014), e o avanço das investigações relacionadas ao possível envolvimento de um de seus filhos²⁷ com milícias no Estado do Rio de Janeiro, levantou-se a suspeita de que a troca no comando desta instituição policial, com a saída do Delegado Federal Maurício Valeixo e posse de Alexandre Ramagem²⁸, teria o condão de obstaculizar as investigações e proteger os familiares do Chefe do Poder Executivo Federal. Esta manobra foi o pretexto para o pedido de exoneração do ex-ministro da Justiça e Segurança Pública Sérgio Moro, anunciada em entrevista coletiva convocada em 24 de abril de 2020. Nesta

25 O uso desta expressão não se refere ao aumento da carga tributária, mas sim, que o produto de sua arrecadação seja destinado diretamente aos Estados da Federação, sem a necessidade de se fazer transferências constitucionais de recursos pela burocracia federal.

26 Este excesso de poder do Chefe do Executivo foi repetido várias vezes pelo Presidente Jair Bolsonaro com a frase de cunho autoritário de “Quem manda sou eu” bem semelhante à conhecida passagem de Luís XIV, o rei Sol, como o “Estado sou Eu”.

27 Hoje Senador da República Flávio Bolsonaro.

28 A aludida mudança de comando na Polícia Federal foi suspensa à época, liminarmente, pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes nos autos do Mandado de Segurança nº 37.097 impetrado pelo Partido Democrático Trabalhista.

mesma ocasião, a bolsa de valores de São Paulo registrou uma queda de 5,45% e o dólar americano disparou a cotação em R\$ 5,65, com forte impacto negativo no mercado econômico, conforme Gráfico1 abaixo²⁹.



GRÁFICO 1: Queda da bolsa de valores com saída ministro Sérgio Moro.

Fonte: The Capital Advisor.

Por conta desta instabilidade causada pelo poder de nomeação do Presidente da República, vários projetos de lei e de proposta de emenda à Constituição estão em debate no Parlamento. Destaque ao projeto de lei 2167/2020 (BRASIL, 2020) e a proposta de emenda constitucional nº 35/2015 (BRASIL, 2015). A primeira trata do provimento do cargo de diretor geral das Polícias Federal e Civil dos Estados e a segunda da nomeação para o cargo de ministros do Supremo Tribunal Federal.

Ambas buscam limitar a liberdade do Presidente da República na escolha dos agentes que irão preencher estes cargos, a partir de critérios objetivos³⁰ com listas tríplices formadas por membros destas instituições³¹. Estas formas de provimento de cargos chave na administração pública, com a participação de outros órgãos, colaboram para frear ingerências estranhas ao interesse público e a finalidade destas instituições, além de representarem um desgaste menor ao Presidente da República.

3.3 Aumento do uso dos instrumentos de democracia direta

A *internet* e o acesso facilitado às redes sociais têm se mostrado a melhor plataforma de consulta aos anseios da população sobre esta ou aquela determinada pauta política.

29 <<https://medium.com/@thecapitaladvisor/moro-pede-demiss%C3%A3o-e-deixa-governo-bolsa-cai-6-e-d%C3%B3lar-a-r-5-65-17512d63e26a>> Acesso em 12 de agosto de 2020.

30 A operação Lava-Jato é um marco nas inovações legislativas que digam respeito ao provimento de cargos diretos de entidades da administração pública. A lei 13.303/16, conhecida como Estatuto das Estatais, inovou o sistema de nomeação de dirigentes e conselhos de administração de empresas públicas e sociedades de economia mista, com métodos baseados na meritocracia.

31 A proposta de Emenda Constitucional 35/2015 estabelece a formação de um colegiado composto pelos Presidentes dos Tribunais Superiores, Tribunal de Contas, o Procurador-Geral da República e Presidente do Tribunal de Contas.

Independente de divergências ideológicas, todos reclamam por maior transparência e melhoria nos serviços reservados à Administração Pública e repudiam veementemente a corrupção.

Embora a Constituição da República de 1988 (BRASIL, 1988) tenha buscado romper com anos de ditadura militar e impulsionar a participação popular na política com a previsão de mecanismos de democracia direta³², na prática essas consultas ao povo raramente foram realizadas pelo Congresso Nacional. Temas sensíveis para a sociedade brasileira são discutidos à sua revelia, pelo Parlamento ou pela Suprema Corte do Brasil, como por exemplo a união homoafetiva³³, o aborto³⁴ e a descriminalização do uso de drogas. Em quase 32 anos de vigência do texto constitucional, apenas em duas oportunidades o povo foi chamado a se manifestar diretamente³⁵ sobre questões nacionais. Em ambas as ocasiões a população compareceu em grande número as urnas, o que exclui a ideia de que o brasileiro não se interessa pela participação direta, pois o percentual de abstenções não guarda significativa diferença em relação ao processo eleitoral para escolha de representantes (CARVALHO; CUNHA, 2018). Esta postura engajada da população brasileira tornou-se mais perceptível no período de 2013 a 2016.

Ao unir este sentimento participativo com o fenômeno das redes sociais viabiliza-se a limitação do Poder Central e das Oligarquias Políticas e Econômicas através do uso dos mecanismos de participação direta. Evidente que este exercício direto de democracia não pode ser desmedido, sob pena de inviabilizar a própria atividade administrativa³⁶.

Mas ao povo deve ser concedido a oportunidade de participar ativamente na política de governo nas hipóteses de aumento das exações ou interferência do Estado na autonomia privada. Permitir aos cidadãos o poder de vetar tributos, criação de autarquias (BRAGANÇA, 2017), e, inclusive, escolher seus membros de direção, seria extremamente saudável, pois uma máquina pública maior implica em maiores tributos ao contribuinte³⁷.

Além de aumentar o espírito cívico, o referendo popular também serviria como um alerta para o burocrata responsável pela gestão destas entidades (autarquias, empresas estatais), no sentido de que sempre haverá, mesmo que latente, um poder popular fiscalizatório de suas atividades exprimido através do voto.

32 São eles Plebiscito, Referendo e Iniciativa Popular.

33 Decisão colegiada proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277 e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132. Através do método interpretativo da interpretação conforme, concluiu o Supremo Tribunal Federal ser defeso aos operadores do direito, notadamente os tabeliães de notas, restringir a leitura do artigo 1723 do Código Civil apenas às uniões estáveis entre heterossexuais.

34 No habeas corpus nº 124.306/RJ, o voto condutor do ministro Luís Roberto Barroso, seguido pelos demais ministros da 1ª Turma, criou um precedente judicial no sentido de ser impunível o aborto realizado nos 3 primeiros meses da gestação.

35 Uma por imposição constitucional para eleger a forma de governo, republicana ou monárquica, e o sistema de governo, presidencialista ou parlamentarista e a outra, para deliberar sobre artigo 35 do Estatuto do Desarmamento – Lei 10.826/03 (Brasil) que proibia o comércio de armas de fogo no território nacional.

36 Como por exemplo as atribuições de servidores ou empregados públicos, organização de determinado órgão ou empresa estatal.

37 Vejamos a polêmica privatização das estatais brasileiras, muitas delas deficitárias e que importam alto custo ao contribuinte e congestionam as contas públicas. A participação dos usuários de serviços reservados às estatais – p. ex. Correios – seria vital para constatar o grau de aprovação da sociedade brasileira com os planos de privatização.

4 I REFORMA CONSTITUCIONAL

A atual Constituição (BRASIL, 1988) rompeu com o antigo regime ditatorial de 1964-1985. Na toada dos movimentos populares de destaque como as Diretas Já em 1984, sua promulgação buscou promover mais democracia e inclusão social, com uma extensa constitucionalização acerca dos direitos individuais, sociais, políticos, tributação etc.

Mas a partir de 2013, motivados pelo aumento de R\$0,20 centavos na passagem no metrô de São Paulo, o povo (Poder Constituinte Originário) deu mostras de insatisfação com o modelo de Estado encartado no texto constitucional. A falta de representatividade no Congresso Nacional, a falência dos modelos educacional e de saúde públicos e a demora na reforma política, foram as principais causas do inconformismo popular.

Em cenário bem semelhante, outro país da América Latina, o Chile, vivenciou intensas manifestações populares em 2019³⁸, o que levou o Presidente da República Chilena Sebastián Piñera sancionar a realização de plebiscito³⁹ para que a população opine sobre a necessidade de uma reforma institucional no país a partir da promulgação de uma nova Constituição⁴⁰.

No Brasil não é diferente. O ponto em comum é a mudança do regime político, embora as reivindicações populares possam variar entre estes dois países. Na eleição de 2018 foi possível constatar uma extensa renovação, não apenas no Parlamento, mas nos governos estaduais⁴¹, impulsionada por este sentimento de mudança que paira na população brasileira.

Fato é que o Poder Constituinte Originário no Brasil, assim como no Chile, tem demonstrado que pretende promover uma ampla reforma em sua estrutura política, pois percebeu que a forte centralização do poder em Brasília e o excesso de concentração de competências ao Poder Executivo Federal, são as gêneses da instabilidade nacional.

Luiz Phillipe de Orleans e Bragança (2017) aduz:

Considerando que a maioria das contribuições dos países de Primeiro Mundo foram criadas em circunstâncias de alta instabilidade política, com sociedades em franco despreparo para recebê-las, vale o paradoxo que a mudança para um sistema de “baixo para cima” advém da mudança no atual sistema “de cima para baixo”. (BRAGANÇA, 2017).

Ao congregar as reformas que são necessárias para retirar o país do ostracismo e ineficiência administrativa, o atual texto constitucional dificilmente sobreviverá a alterações tão substanciais em sua composição. Não demorará outro episódio de insatisfação popular

38 Curiosamente, as manifestações no Chile também foram motivadas pelo aumento nas passagens do metrô e insatisfação com a prestação de serviços à população.

39 Inicialmente previsto para realizar em abril de 2020, porém adiado para o final deste ano em razão da pandemia do Coronavírus.

40 <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/12/23/presidente-do-chile-assina-lei-que-habilita-plebiscito-sobre-nova-constituicao.ghtml>> Acesso em 16 de agosto de 2020.

41 Um exemplo foi a eleição de Romeu Zema, do partido Novo, para o cargo de governador do Estado de Minas Gerais. Candidato desconhecido, mas com um discurso de inovação e austeridade nos gastos públicos, obteve êxito nas eleições ao despontar os candidatos tradicionais da política mineira Fernando Pimentel e Antônio Anastasia.

com a política de poder central em Brasília, acompanhado de mais uma instabilidade em razão do modelo centralizador sustentado na Constituição (BRASIL, 1988).

5 I CONCLUSÃO

O poderio das oligarquias políticas e econômicas influenciou diretamente na construção do Estado brasileiro, com primazia em um sistema central de poder e de concentração de competências ao Chefe do Poder Executivo, de modo a sustentar sua coparticipação nas políticas de Estado de acordo com seus interesses, em prejuízo do tão esperado bem comum.

O excesso de poderes reservado ao Presidente da República, também conduziu ao falacioso imaginário popular messiânico, ou seja, a cada eleição presidencial o eleitorado depositava expectativas de que apenas um agente político seria capaz de modificar radicalmente os rumos da nação.

Esta cultura de busca pelo “Messias”⁴² é o que sustentou o sistema de governo presidencialista tal qual como previsto na atual Constituição brasileira⁴³. Além de provocar uma constante delegação da democracia direta para a indireta, facilita a atuação dos grupos oligárquicos na medida em que retarda o amadurecimento da sociedade sobre o seu papel de protagonista político⁴⁴ e fortalece seu poder de influência no controle da nação.

É de bom alvitre, para não dizer essencial, que a discussão de temas sensíveis (por exemplo aborto, legalização do uso de drogas), estruturantes (Reformas Tributária e Administrativa por exemplo) e até mesmo criação de autarquias, estatais e escolha de seus dirigentes seja realizada com a participação direta da sociedade civil para decidir qual posicionamento a política deve adotar, em uma verdadeira descentralização do poder decisório, mitigando assim a atuação de pequenos grupos na condução das pautas políticas.

Afinal, as políticas de Estado devem corresponder aos valores da população brasileira e não aos interesses das oligarquias. Este movimento centrífugo⁴⁵ (fuga do centro) é o único mecanismo para retirar do Poder Central a alavanca de condução dos interesses da nação e restringir a influência das Oligarquias.

Ao observar os antigos regimes políticos gregos, o ponto mais importante para

42 É quase uma repetição deste sucessivo messianismo, especialmente depositado nos Presidentes da República Getúlio Vargas, Luiz Inácio Lula da Silva e o atual Jair Bolsonaro.

43 Não é saudável para a democracia brasileira que candidatos à Presidência da República sejam aclamados pelo povo como “pai dos pobres” ou mais recentemente “mito”. Essas alcunhas não são positivas para o amadurecimento da sociedade civil como participante ativo nas políticas de Estado.

44 Fato é que ao longo da história brasileira, raras foram as ocasiões que a sociedade civil foi chamada a opinar sobre o sistema de governança brasileiro. Um exemplo é o decreto nº 1/1889 de proclamação provisória da República que previa em seu artigo 7º a convocação da nação brasileira para pronunciar sua concordância com esta forma de governo, porém, dita “consulta”, só foi realizada 103 anos depois.

45 É extremamente falsa a afirmação de que o federalismo brasileiro obedeceu ao movimento centrífugo. Isso jamais ocorreu. Na prática os entes menores (Comunidades, Distritos, Municípios e Estados-Membros) só foram contemplados com migalhas de poderes administrativos e legislativos do centro de poder (União).

estabilizar a relação entre política e sociedade civil é a descentralização do poder, assim como adotado por Esparta em sua organização interna e posteriormente pelos romanos e revolucionários americanos do século XVIII. Os atenienses também vivenciaram um certo período de estabilidade política com a política descentralizadora promovida por Clístenes, através da delegação aos distritos de competências legislativas.

No caso brasileiro, a pirâmide do poder político deve ser pensada de baixo para cima, ou seja, a sociedade civil deve ser a base, e no topo a União com competências residuais⁴⁶. Para estruturar este sistema de governança apenas com uma nova constituinte, dada que a atual Constituição do Brasil (BRASIL, 1988) se assemelha a uma colcha de retalhos⁴⁷, e pelo centralismo do poder -de cima para baixo-⁴⁸ se distanciou dos anseios da população brasileira que almeja estabilidade e maior participação na política⁴⁹ e dificilmente seu texto sobreviverá à quantidade de mudanças necessárias para estabilizar a relação entre política e sociedade civil.

Pela facilidade de acesso às informações, felizmente as comunidades brasileiras estão cada vez mais conscientes de seu protagonismo e maduras para compreender que só a partir da descentralização do poder e o abandono à cultura messiânica do Presidente da República o país poderá respirar ares de estabilidade.

Frente à necessidade de reforma deste sistema, esta pode ser a primeira vez, em quase 200 anos de independência⁵⁰, que a sociedade civil pode ser a fiel da balança na resolução deste problema estrutural de gerenciamento do Estado brasileiro e da relação entre seus Poderes. Não tardará mais um episódio de instabilidade política e econômica para a população novamente se organizar e pressionar por uma mudança estrutural do Estado.

Em suma, distribuir o poder político é o segredo para diminuir o quadro de incertezas e insegurança, e só através da consulta direta à população, assim como proposto no Chile, será possível promover a mudança do sistema de governança do Estado brasileiro. Afinal, uma nação nunca será rica e próspera em meio a instabilidades.

REFERÊNCIAS

ANDRADA, Doorgal Gustavo Borges de. **A reforma política e seus termos no contexto brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2014. 110p.

46 Primordialmente, um país que prima pela estabilidade política tem as comunidades como base de sua estrutura política.

47 Já são 106 emendas constitucionais promulgadas pelas mesas da Câmara e do Senado em apenas 32 anos de Constituição.

48 A Constituinte de 1988 promoveu a inversão desta pirâmide ao atribuir competências privativas e exclusivas à União e dispensar uma descentralização deste poder político aos Estados-Membros.

49 Em que pese a Constituição de 1988 prever instrumentos que assegurem o exercício da democracia direta – plebiscito, referendo e iniciativa popular, o legislador infraconstitucional impôs barreiras para a participação popular. A lei 9709/98 que regulamenta o plebiscito e referendo prevê a necessidade de 1/3 dos membros da Câmara ou Senado para a aprovação de decreto legislativo para convocar a população, ou seja, a democracia indireta cria óbices para impedir uma participação facilitada do povo na política.

50 Conforme dito acima, nem mesmo a mudança da forma de governo (Monarquia ou República) em 1889 contou com apoio e chancela populares.

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução: Maria Aparecida de Oliveira Silva. São Paulo: Edipro, 2019.

AYRES, A. L. Z; FERREIRA, B. G. **A trajetória do federalismo brasileiro e as deliberações preliminares do Supremo Tribunal Federal frente às competências elencadas na Constituição da República de 1988 aos entes federativos**. Disponível em: <<http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/27ixgmd9/0141905o/iJb5z4A0M8l64B7Q.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2020.

BALEEIRO, Aliomar. **Constituição, história, Brasil**: Constituição de 1891. 3. Ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2018. 103 p.

BRAGANÇA, Luiz Philippe de Orleans e. **Por que o Brasil é um país atrasado?** Ribeirão Preto, SP: Novo Conceito Editora, 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Projeto de Lei**, de 2019. Celina Leão. Altera a Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, a qual dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1885845>. Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 16 ago. 2020.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 24 de fevereiro de 1891. Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 19.398**, de 11 de novembro de 1930. Institue o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19398impressao.htm>. Acesso em: 9 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 22.626**, de 7 de abril de 1933. Dispõe sobre os juros nos contratos e das outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D22626.htm>. Acesso em: 12 ago. 2020.

BRASIL. Decreto nº 523, de 20 de julho de 1847. Crea hum Presidente do Conselho dos Ministros. **Lex**: Coleção de Leis do Império do Brasil - 1847, Página 83 Vol. pt II. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-523-20-julho-1847-560333-publicacaooriginal-83096-pe.html>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.826**, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.826.htm>. Acesso em: 22 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13303.htm>. Acesso em: 22 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 3.353**, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM3353.htm>. Acesso em: 12 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.266**, de 15 de março de 1996. Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9266.htm>. Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.709**, de 18 de novembro de 1998. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19709.htm>. Acesso em: 3 ago. 2020.

BRASIL. Poder Legislativo. **Proposta de emenda à Constituição**, de 2015. Altera o art. 101 da Constituição Federal, para modificar a forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=1401366&ts=1594026200899&disposition=inline>>. Acesso em: 17 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Direito Processual Penal. Habeas Corpus. Prisão preventiva. Ausência dos requisitos para sua decretação. Inconstitucionalidade da incidência do tipo penal do aborto no caso de interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre. **Habeas Corpus 124.306**, do Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC124306LRB.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2020

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 596**. As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. Sessão Plenária de 15/12/1976. DJ de 03/01/1977, p. 7; DJ de 04/01/1977, p. 39; DJ de 05/01/1977, p. 63. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=596.NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CARVALHO, Jorge Cruz De; CUNHA, Jânio Pereira da. **Democracia participativa**: a promessa não cumprida. Disponível em: <<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/0ds65m46/1186f849/nC9W4gV6Bvdfy9L5.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

CHEVALLIER, Jean Jacques. **As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias**. Tradução: Lydia Chistina. 7. Ed. Rio de Janeiro: Agir, 1995. 448 p.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 9. Ed. Salvador: JusPODIVM, 2017. 1.728 p.

GLOBO. **Presidente do Chile assina lei que habilita plebiscito sobre nova Constituição**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/12/23/presidente-do-chile-assina-lei-que-habilita-plebiscito-sobre-nova-constituicao.ghtml>>. Acesso em: 16 ago. 2020.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de, 1689-1755. **Do espírito das leis**. Tradução: Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2010.

NOGUEIRA, Octacíliano. **Constituição, história, Brasil**: Constituição de 1824. 3. Ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2018. 105 p.

TÁCITO, Caio. **Constituição, história, Brasil**: Constituição de 1988. 3. Ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2018. 192 p.

THE CAPITAL ADVISOR. **Moro pede demissão e deixa governo, bolsa cai 6% e dólar a R\$5,65.** Disponível em: <<https://medium.com/@thecapitaladvisor/moro-pede-demiss%C3%A3o-e-deixa-governo-bolsa-cai-6-e-d%C3%B3lar-a-r-5-65-17512d63e26a>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. **A Constituição dos Estados Unidos da América.** Disponível em: <<http://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/reccida/ConstituicaoEUARecDidaPESSOALJNETO.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2020.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Fundamentos de história do direito.** 10. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2019. 632 p.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agências reguladoras 27, 162, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 229, 233, 234, 238

Agronegócio 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85

C

CLT 34, 35, 40, 41, 42, 43, 45, 103, 104, 105, 106, 110, 112, 113, 114, 133, 137, 138, 139

Coronavírus 5, 6, 9, 11, 17, 26, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 70, 73, 74, 83, 120, 167

Covid-19 1, 5, 6, 9, 11, 14, 26, 28, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 46, 47, 58, 59, 66, 70, 71, 73, 76, 80, 82, 83, 85, 119

D

Direito 1, 4, 11, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 66, 69, 70, 71, 72, 86, 98, 103, 114, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 166, 171, 172, 173, 174, 175, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 226, 233, 234, 237, 238, 241, 245, 246

Direito de imagem 31, 32, 34, 35, 36, 37

Direito do consumidor 69, 71, 155

Direito do trabalho 32, 35, 37, 38, 39, 40, 43, 47, 114, 122, 136, 137, 138, 141

Discricionariedade administrativa 188, 189, 192, 193, 199, 200, 201

Divórcio 48, 50, 51, 52, 55, 56, 66

Doença ocupacional 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47

E

Efetividade 50, 53, 129, 143, 177, 178, 180, 183, 185, 186, 241

J

Judicialização da política 1, 2, 3, 4, 6, 13, 14, 15, 16

M

Movimento antivacina 86, 87, 88, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101

P

Pandemia 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 65, 66,

67, 68, 70, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 85, 119, 121, 122, 167

Poder normativo 52, 56, 220, 221, 223, 226, 229

Política 1, 2, 3, 4, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 61, 62, 74, 82, 89, 107, 109, 113, 114, 116, 121, 143, 150, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 201, 205, 206, 210, 217, 218, 230, 231, 236, 237

Políticas públicas 3, 7, 9, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 62, 67, 69, 70, 84, 122, 154, 180, 200, 215, 228, 234, 236, 246

Precarização 20, 115, 116, 118, 119, 121

Princípio da impessoalidade 203, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 218, 219

Publicidade infantil 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69

R

Responsabilidade civil 124, 125, 126, 127, 135, 136, 138, 140, 141

S

Sindicato 106, 107, 109, 110, 111, 113, 114, 228

Sistema presidencialista 157, 158, 160, 161, 163, 164

Supremo Tribunal Federal 5, 15, 42, 47, 52, 124, 128, 133, 134, 136, 137, 138, 140, 141, 158, 162, 163, 164, 165, 166, 170, 171, 173, 174, 176, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 199, 206, 207, 214, 217, 220, 221, 233, 238

T

Terceirização 115, 118, 119, 122, 123

Tribunais 3, 4, 29, 38, 41, 49, 52, 71, 140, 141, 156, 165, 196, 218, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br

